



Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Telef. (019) 820 - 1321 / 820 - 1322

C.G.C. 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 25 DE MARÇO DE 1998.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 25 DE SETEMBRO DE 1995 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA).

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu **ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 163 da Lei Complementar nº 052 de 25 de setembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 163 - Será concedida gratificação:

I- pela prestação de serviços extraordinários ou em horário extraordinário."

Artigo 2º - A Subseção I-, da Seção II, do Capítulo II, do Título IV, da Lei Complementar nº 052 de 25 de setembro de 1995 (artigos 164 e 165), passa a ter a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO I- DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS OU EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

Artigo 164- O funcionário público, quando convocado para desempenhar atribuições além daquelas próprias do seu cargo, terá direito a gratificação por serviços extraordinários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu vencimento.

Artigo 165- O funcionário público, quando convocado para trabalhar em horário além daquele previsto para o seu cargo, terá direito a gratificação por horário extraordinário.





Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

Av. Maurício de Nassau Nº 444 CEP 13.825.000 Holambra - SP Telex (019) 820 1321 / 820 -1322

C.G.C. 67.172.437/0001-83

§ 1º - A gratificação será paga por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal do expediente, acrescido de cinquenta por cento do valor da hora normal.

§ 2º - Salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificados, o horário extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias.

§ 3º - Quando o horário extraordinário for noturno, assim entendido aquele prestado no período compreendido entre vinte e duas e cinco horas, o valor será acrescido de mais vinte por cento.

§ 4º - Quando o horário extraordinário ocorrer em Domingo ou feriado, o funcionário receberá em dobro as horas trabalhadas."

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 25 de Março de 1998.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria